

Sitraemfa



Informativo do Sind. dos Trab. em Entidades de Assistência e Educação à Criança ao Adolescente e à Família do Estado de São Paulo/SP
Sede própria: Av. Celso Garcia, 4031, Tatuapé/SP - Tel.: (11) 2090-1850 - CEP: 03063-000
Subsede Sul: Rua Ada Negri, 127 - Santo Amaro - Tel: (11) 5641 0183
site: www.sitraemfa.org.br e-mail: sitraemfa@uol.com.br



REDE CONVENIADA
AGOSTO/2011/03

INFORMATIVO DA REDE CONVENIADA

**RETORNO DO
PATRONAL**



CAMPANHA SALARIAL 2011

Todos querem e precisam de um salário digno...
E a assistência não sinaliza?

Na última Assembleia Geral da categoria realizada na sede do SITRAEMFA, 18/06, os trabalhadores reivindicaram reajuste salarial de 15% e elevação do piso salarial em 18,5%.

A Secretaria da Educação repassou 25% de aumento nas percapitas para os docentes da Educação Infantil, de acordo com a

nossa Convenção Coletiva de Trabalho na cláusula 1ª tem ressalvado as condições mais favoráveis de Legislação e Portarias Municipais.

O Sindicato patronal em assembleia realizada no dia 11/07, com as organizações deram a proposta minguada de 6,80% do INPC e ainda a retirada de direitos dos trabalhadores.

Devemos lembrar que este ano só estamos discutindo cláusulas econômicas e não sociais como querem.

Trabalhadores (as) vamos nos unir, pois todos precisamos e merecemos um salário digno e melhores condições de trabalho. Vamos nos organizar e lutar pelos nossos direitos.

**ASSEMBLEIA GERAL DA REDE CONVENIADA
PAUTA: CAMPANHA SALARIAL**

**DIA: 06/08/11, sábado, às 9hs primeira chamada e
às 9h30 segunda chamada**

LOCAL: SITRAEMFA

(av. Celso Garcia, 4031 - Próximo do metro Tatuapé)



FIQUE DE OLHO

Férias Coletivas Como serão?



Esta aí uma discussão polemica, pois todos têm e precisam garantir os seus direitos. Os trabalhadores de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho tem garantido o descanso anual. Mas a discussão maior está no descanso para as crianças, pois ela precisa se adaptar ao projeto pedagógico da Educação Infantil.

Após várias interferências

do Sindicato junto a Secretaria Municipal da Educação, esta reafirmou o compromisso de lutar pelas férias coletivas de todos os professores da Educação Infantil.

No meio desta discussão o Conselho Nacional de Educação-CNE, orienta a todas as creches do país a não fornecer atendimento durante as férias, pois as creches não devem ser vistas como unidades assistencialistas, mas sim educativas.

“A criança tem direito a uma convivência intensiva e extensiva com a sua família”, e reafirma “As crianças com necessidade de maior atenção devem ser atendidas, sim, mas pela assistência social e não pela educação.” - CNE.



Fiscalize o seu FTGS e o INSS

Mesmo sabendo que o comprovante de recolhimento dos encargos sociais é exigido pela prefeitura na prestação de contas, o sindicato está se deparando com inúmeros casos de entidades que não estão recolhendo os encargos sociais dos trabalhadores, por isso fique de olho, você é o fiscal dos seus direitos. Para saber mais vá até uma agencia da Caixa Econômica Federal e peça o extrato analítico do do seu FGTS nele você poderá observar se o seu fundo de garantia está em dia.

E no INSS peça a Certidão Negativa de Informação Social - CNIS fiscalize para não ter surpresa na sua aposentadoria tão pouco na saída da entidade.

Na Assembleia de Campanha Salarial foi tirada uma comissão para discutir junto a Camara de Vereadores projeto lei que prevê a redução da carga horária para 6 HORAS, JÁ!



Licença Maternidade Saiba seus direitos...



Licença Maternidade ou licença-gestante é um beneficio de caráter previdenciário garantido pela Constituição Federal, que concede à mulher que deu à luz licença remunerada de 120 dias, pagos pela empresa que deduz do INSS.

Hoje a luta é que este beneficio se estenda para seis meses. Enquanto isso... Após o retorno da licença maternidade, a mãe trabalhadora é amparada pelo art. 392 parágrafos

2º que garante em caso de solicitação médica do pediatra a prorrogação de mais 15 quinze dias, além dos quatro meses.

É garantido também a hora da amamentação que são nos seis primeiros meses de vida da criança, a mãe trabalhadora deverá ter dois intervalos de 30 minutos, podendo ser prorrogado caso haja solicitação médica. Ressalvado pelo art. 396 da CLT.